



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS
DIRECÇÃO REGIONAL DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE

CIRCULAR
N.º 1/ORÇ/2009

A todos os serviços da Administração Pública Regional

ASSUNTO: EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DA REGIÃO PARA 2009.

No seguimento da publicação do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2009 e do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2009/M, de 23 de Fevereiro, que estabelece as regras sobre a execução do Orçamento, transmitem-se as seguintes instruções complementares aprovadas por Sua Ex.^a o Secretário Regional do Plano e Finanças.

I – REGIME DUODECIMAL

1. Para efeitos do disposto no artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2009/M, de 23 de Fevereiro, os pedidos de antecipação dos duodécimos devem ser dirigidos ao Secretário Regional do Plano e Finanças **antes da assunção de quaisquer encargos**, devendo ser devidamente fundamentados, indicando-se a rubrica de classificação económica, natureza da despesa e quaisquer outros elementos necessários para uma apreciação do pedido.
2. Os reforços e inscrições de verbas não estão sujeitos a duodécimos. No entanto, as dotações que servirem de contrapartida continuam sujeitas a duodécimos ao nível estabelecido para a dotação inicial da seguinte forma:
 - a) Se as anulações autorizadas forem inferiores ao valor dos duodécimos vincendos mantém-se o duodécimo fixado para a dotação inicial;



1



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS
DIRECÇÃO REGIONAL DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE

- b) No caso de as anulações serem superiores aos duodécimos vincendos ficará disponível apenas o respectivo saldo orçamental.

II – EXECUÇÃO ORÇAMENTAL

1. Na execução dos seus orçamentos para 2009, todos os serviços da Administração Pública Regional deverão observar normas de rigorosa economia na administração das dotações orçamentais atribuídas às suas despesas, aplicando-se em matéria de congelamentos a Resolução n.º1570/2008, de 30 de Dezembro.
2. Para efeitos da utilização das dotações orçamentais, conforme artigo n.º 3 do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2009/M, de 23 de Fevereiro, todos os serviços da administração pública regional devem ter em atenção o seguinte:
 - a) Os compromissos devem ser, obrigatoriamente, registados no sistema informático da Direcção Regional de Informática (DRI) logo que seja emitida a respectiva nota de encomenda, requisição oficial ou que seja celebrado o correspondente contrato;
 - b) Os compromissos também devem ser objecto de registo pelos serviços e fundos autónomos, nos respectivos sistemas de contabilidade, de forma a que a informação a prestar se mantenha actualizada;
 - c) Os compromissos resultantes de leis, tratados ou contratos já firmados e renovados automaticamente são lançados nas contas-correntes dos serviços e organismos pelos respectivos montantes anuais, no início de cada ano económico;
 - d) A assunção de compromissos exige a prévia informação de cabimento dada pelos serviços de contabilidade no respectivo documento de autorização para a realização da despesa, ficando os dirigentes dos serviços e organismos responsáveis pela assunção de encargos com infracção das normas legais aplicáveis à realização das despesas públicas, nos termos da legislação em vigor.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS
DIRECÇÃO REGIONAL DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE

3. Fica vedado o recurso ao crédito, considerado este em todas as suas formas, incluindo a modalidade de celebração de contratos de locação financeira, por parte dos serviços e fundos autónomos.

III— SERVIÇOS, INSTITUTOS E FUNDOS AUTÓNOMOS

1. As requisições de fundos serão enviadas directamente à Direcção Regional de Orçamento e Contabilidade, não podendo exceder um duodécimo da dotação atribuída ao serviço e deduzida do congelamento a que houver lugar.
2. As despesas dos Serviços, Institutos e Fundos Autónomos deverão ser cobertas prioritariamente pelas suas receitas próprias, e só na parte excedente pelas verbas recebidas do Orçamento da Região.
3. Para efeitos de fundamentação do pedido, os Serviços, Institutos e Fundos Autónomos deverão obrigatoriamente apresentar os Mapas II e III, anexos à presente circular.
4. No caso de Serviços com autonomia administrativa, as respectivas requisições de fundos deverão ser acompanhadas do Mapa IV, em anexo.
5. Independentemente das requisições de fundos, e com referência ao ano económico de 2009, todos os Serviços, Institutos e Fundos Autónomos deverão apresentar o Mapa I (Previsões mensais de tesouraria).
6. Os Serviços, Institutos e Fundos Autónomos deverão remeter **mensalmente**, nos 15 dias subsequentes ao período a que respeitam, à Direcção Regional de Orçamento e Contabilidade a informação referida no Mapa VII anexo à presente circular.
7. Sem prejuízo das informações constantes nos números 5 e 6, todos os Serviços, Institutos e Fundos Autónomos, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2009/M, de 23 de Fevereiro, deverão remeter à Direcção Regional de



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS
DIRECÇÃO REGIONAL DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE

Orçamento e Contabilidade, a execução dos respectivos orçamentos, bem como todos os elementos solicitados para o acompanhamento daquela execução.

8. Para efeitos do disposto no número anterior todos os Serviços, Institutos e Fundos Autónomos deverão remeter os seguintes elementos:
 - a) **Mensalmente**, nos 15 dias subsequentes ao período a que respeitam, o modelo n.º 2-A — aprovado por Resolução do Tribunal de Contas, e publicado no Diário da República, I Série, n.º 200, de 1 de Setembro de 1987 — alterado por esta Direcção Regional, conforme Anexo I, à presente circular;
 - b) Trimestralmente, nos 15 dias subsequentes ao período a que respeitam, as contas acumuladas da sua execução orçamental de acordo com a estrutura indicada no Mapa V em anexo;
9. A informação sobre a dívida e sobre os activos expressos em títulos da dívida pública deverá ser enviada à Direcção Regional de Orçamento e Contabilidade (DROC) e à Direcção Regional de Finanças (DRF) **trimestralmente**, nos quinze dias subsequentes ao final do período a que respeitam, conforme Mapa VI em anexo. Igualmente, deverão os Serviços, Institutos e Fundos Autónomos prestar informação sobre os activos financeiros e sobre o apuramento do stock da dívida no final do ano, de acordo com o Mapa IX e com o Mapa VI-I, até 15 de Julho de 2009 e 10 de Janeiro de 2010.
10. Os Serviços, Institutos e Fundos Autónomos deverão enviar à Direcção Regional do Património, trimestralmente, nos 15 dias subsequentes ao final de cada período, informação detalhada sobre todos os bens inventariáveis, conforme Mapa X.
11. A autorização das requisições de fundos, depende do envio nos prazos estipulados, de todos os mapas constantes da presente circular. No caso de não haver quaisquer movimentos a registar nos mapas indicados tal não obsta a que desse facto se informe e dê cumprimento ao previsto neste capítulo.
12. O envio da informação a prestar poderá ser efectuado através de correio electrónico, para os seguintes endereços:



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS
DIRECÇÃO REGIONAL DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE

- droc.srpf@gov-madeira.pt, no caso da informação destinar-se à DROC;
- drpf.srpf@gov-madeira.pt, no caso da informação destinar-se à DRF.

IV – ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS

1. Na execução orçamental serão respeitadas as normas em vigor em matéria de alterações orçamentais.
2. As alterações orçamentais obedecerão às regras constantes do Decreto-Lei n.º 71/95 de 15 de Abril e do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º3/2009/M, de 23 de Fevereiro e ao disposto na Circular n.º3/ORÇ/2008, de 14 de Março, destacando-se o seguinte:
 - a) Os reforços e inscrições de verbas com contrapartida em dotações afectas ao agrupamento de **despesas com o pessoal** necessitam de autorização prévia do Secretário Regional do Plano e Finanças;
 - b) As alterações das dotações afectas ao agrupamento de despesas com o pessoal deverão observar o estipulado na Circular n.º 1/DRAPL/DROC/2008;
 - c) Os despachos de alteração orçamental que impliquem transferência de verbas de **despesas de capital** para **despesas correntes** necessitam de autorização prévia do Secretário Regional do Plano e Finanças;
 - d) Os reforços, inscrições e anulações de verbas nas rubricas *07.01.07–Equipamento de informática* e *07.01.08 – Software informático* necessitam de autorização prévia do Secretário Regional do Plano e Finanças;
 - e) As alterações orçamentais que envolvam transferências de verbas de projectos co-financiados para projectos não co-financiados, entre projectos co-financiados e entre medidas são da competência dos secretários regionais do Plano e Finanças e da tutela;



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS
DIRECÇÃO REGIONAL DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE

- f) Para o efeito, e por forma a assegurar a celeridade do procedimento, os despachos de alteração orçamental deverão assumir a forma de despacho conjunto com o Secretário Regional do Plano e Finanças.
3. Todas as propostas de alteração orçamental deverão apresentar a justificação para as anulações e reforços propostos.
4. Tendo em conta o estabelecido no artigo 5.º do Decreto-Lei nº 71/95, de 15 de Abril, a tramitação dos processos de alterações orçamentais fica condicionada aos seguintes prazos:
- O envio dos despachos de alteração orçamental, que careçam da autorização do Secretário Regional do Plano e Finanças, deve ocorrer por forma a dar entrada na Direcção Regional de Orçamento e Contabilidade até ao **dia 15** do último mês de cada trimestre a que respeitam;
 - Todas as alterações orçamentais que não careçam da autorização do Secretário Regional do Plano e Finanças devem ser enviadas à Direcção Regional de Orçamento e Contabilidade, no prazo máximo de oito dias após o final do mês em que forem efectuadas.

V—AQUISIÇÃO, ALUGUER E CONTRATOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE EQUIPAMENTO E APLICAÇÕES INFORMÁTICAS

1. Para efeitos do disposto no n.º1 do art.º 14.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2009/M, de 23 de Fevereiro, os serviços da Administração Pública Regional, incluindo os Serviços, Institutos e Fundos Autónomos, com excepção da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, deverão enviar ao Secretário Regional do Plano e Finanças o pedido devidamente fundamentado, com indicação das necessidades do serviço, tipo de equipamento ou aplicações, bem como aluguer a contratar, custo total dos mesmos, caderno de encargos no caso de estar elaborado e cabimento orçamental.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS
DIRECÇÃO REGIONAL DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE

2. Para efeitos do disposto no n.º anterior, o Secretário Regional do Plano e Finanças remeterá o processo a parecer da Direcção Regional de Informática, que poderá solicitar todos os esclarecimentos adicionais julgados necessários.
3. As minutas dos contratos de assistência técnica ou de qualquer actualização das aplicações informáticas e respectivas renovações devem ser previamente remetidas ao Secretário Regional do Plano e Finanças, acompanhadas da respectiva fundamentação.

VI – AQUISIÇÃO E ALUGUER DE VIATURAS

1. A aquisição e aluguer de viaturas pelos serviços da Administração Pública Regional, incluindo os Serviços, Institutos e Fundos Autónomos, com excepção da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, está dependente de autorização prévia do Secretário Regional do Plano e Finanças.
2. Para efeitos do disposto no número anterior o pedido de autorização deverá ser devidamente fundamentado, com indicação das necessidades do serviço, tipo de viatura a adquirir, custo total da mesma e a respectiva cabimentação orçamental.

VII – RECEITAS COBRADAS PELOS SERVIÇOS SIMPLES

1. As receitas cobradas pelos serviços simples deverão ser entregues na Tesouraria do Governo Regional o mais tardar até ao 10.º dia do mês seguinte àquele em que foram cobradas, conforme dispõe o artigo 12.º do Decreto Regulamentar Regional n.º3/2009/M, de 23 de Fevereiro. Para o efeito todos os serviços devem comunicar à Direcção Regional de Orçamento e Contabilidade o nome das entidades responsáveis pelas contas bancárias bem como a indicação do número da conta e respectiva entidade bancária.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS
DIRECÇÃO REGIONAL DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE

VIII — CONTRATOS DE LOCAÇÃO FINANCEIRA

1. Para efeitos do disposto no n.º 1 do art.º 15.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2009/M, de 23 de Fevereiro, os serviços, deverão enviar ao Secretário Regional do Plano e Finanças as minutas dos contratos de locação financeira devidamente fundamentadas, com indicação das necessidades do serviço, tipo de equipamento a locar, custo total do mesmo, caderno de encargos no caso de o mesmo estar elaborado e cabimentação orçamental.
2. Após a celebração dos contratos de locação financeira, os serviços deverão enviar cópia dos mesmos à Direcção Regional de Orçamento e Contabilidade. Deverão os serviços, ainda, enviar a informação constante do Mapa VIII, anexo à presente circular, até 15 de Janeiro e 31 de Julho de cada ano.

IX — TRABALHO EXTRAORDINÁRIO, EM DIAS DE DESCANSO SEMANAL, DE DESCANSO COMPLEMENTAR E EM FERIADOS E DESLOCAÇÕES

1. O trabalho extraordinário, em dias de descanso semanal, de descanso complementar e em feriados fica reduzido em 50% do trabalho verificado, em média, durante o ano de 2000.
2. Exceptuam-se do número anterior as situações do pessoal auxiliar administrativo afecto à execução da limpeza, bem como do pessoal docente e da saúde, excluindo os funcionários administrativos.
3. As deslocações, para fora da Região Autónoma da Madeira, apenas poderão efectuar-se mediante expresso despacho do membro do Governo Regional respectivo, com indicação de que se trata de uma deslocação necessária e de interesse para a Região.
4. A Direcção Regional de Orçamento e Contabilidade, através da Direcção de Serviços de Contabilidade apenas autorizará o pagamento destas despesas desde que estejam em



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS
DIRECÇÃO REGIONAL DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE

conformidade com as instruções contidas nos pontos 1 a 3 deste capítulo e com a Circular n.º 4/ORÇ/2004, de 13 de Fevereiro.

5. Nos Serviços, Institutos e Fundos Autónomos e serviços com autonomia administrativa o controlo referido no ponto anterior será exercido pelos respectivos serviços de contabilidade que deverão ter em atenção o cumprimento destas normas.

X – PROGRAMA DE INICIATIVA COMUNITÁRIA INTERREG III B

1. A assunção de encargos no âmbito do programa de iniciativa comunitária INTERREG III B e do programa de Cooperação Territorial (que sucede ao INTERREG), antes da aprovação dos projectos candidatados, necessita de autorização prévia do Secretário Regional do Plano e Finanças.
2. Para o efeito, deverão enviar o pedido acompanhado do descritivo das despesas e respectiva justificação.

XI – OPERAÇÕES EXTRA-ORÇAMENTAIS – CONTAS DE ORDEM

1. No orçamento de 2009 mantêm-se os procedimentos para a contabilização das *Contas de ordem* e dos *recursos próprios de terceiros*, referidos na Circular n.º1/ORÇ/2004, de 14 de Janeiro.
2. As entregas e os recebimentos das receitas próprias dos Serviços, Institutos e Fundos Autónomos são classificadas em “17.04.00 – *Contas de ordem*” (Receita) e “12.03.00 – *Contas de ordem*” (Despesa), respectivamente, conforme mapa em anexo à presente circular (Mapa Anexo II).



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS
DIRECÇÃO REGIONAL DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE

**XII – CORRESPONDÊNCIA DAS NOVAS MODALIDADES DA RELAÇÃO
JURÍDICA DE EMPREGO ÀS RUBRICAS DE CLASSIFICAÇÃO
ECONÓMICA DE DESPESA**

1. De forma a uniformizar o registo orçamental das novas modalidades da relação jurídica de emprego, previstas na Lei n.º12-A/2008, de 27 de Fevereiro, deverá ser observado o seguinte:

Modalidades de Relação Jurídica de emprego público		Rubrica de classificação económica	
Nomeação (Art.º 10 e 11.º)	definitiva	01.01.03 Pessoal dos Quadros - Regime de F. Pública	
	transitória	01.01.09 Pessoal em qualquer outra situação	
Contrato de trabalho em funções públicas (art.º 21.º)	por tempo indeterminado	após período experimental	01.01.03 Pessoal dos Quadros - Regime de F. Pública
		no período experimental	01.01.05 Pessoal além dos quadros
	a termo resolutivo	certo	01.01.06 Pessoal contratado a termo
		incerto	01.01.04 Pessoal dos Quadros - Regime de Contrato individual de Trabalho
Comissão de serviço (n.º4, art.º9.º)		01.01.03 Pessoal dos Quadros - Regime de F. Pública 01.01.09 Pessoal em qualquer outra situação	

XIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Cada Secretaria Regional deverá proceder à imediata redistribuição da presente Circular por todos os organismos tutelarmente dependentes, incluindo os Serviços, Institutos e Fundos Autónomos.

Direcção Regional de Orçamento e Contabilidade, 10 de Março de 2009.

O DIRECTOR REGIONAL,


Ricardo Rodrigues



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS
DIRECÇÃO REGIONAL DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE

Anexo à Circular
N.º1/ORÇ/2009

MAPA I
ANO ECONÓMICO DE 2009
PREVISÕES MENSAIS DE TESOURARIA

Unidade: euros

Rubricas	Jan.	Fev.	Mar.	(...)	Out.	Nov.	Dez.	Total
1. Receitas mensais próprias				(...)				
2. Despesas mensais				(...)				
2.1 Funcionamento normal								
Pessoal (Cod. 01)				(...)				
Outras despesas correntes (Cod. 02 a 06)				(...)				
Capital (Cod. 07 a 11)				(...)				
2.2 Investimentos do Plano								
Despesas correntes								
Despesas de capital								
Total das despesas								
3. Saldo mensal = (1) -(2)				(...)				
4. Transferências do OR				(...)				
4.1 Funcionamento				(...)				
4.2 Investimentos do Plano				(...)				
5. Saldo total = (3)+(4)				(...)				
6. Saldo acumulado				(...)				

Notas: a) Os valores são indicados em euros e devem corresponder aos valores que se espera efectivamente realizar.

DROC

b) Não se incluem as contas de ordem.

c) Este mapa deve ser remetido à Direcção Regional de Orçamento e Contabilidade no início de cada ano económico.

O RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS
DIRECÇÃO REGIONAL DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE

Anexo à Circular
N.º1/ORÇ/2009

MAPA II
ANO ECONÓMICO DE 2009
NECESSIDADES DE FINANCIAMENTO PARA O MÊS DE _____

Unidade: euros

Rubricas	1. Execução até ao mês anterior	2. Previsão do mês
1. Receitas mensais próprias		
2. Despesas mensais		
2.1 Funcionamento normal		
Pessoal (Cod. 01)		
Outras despesas correntes (Cod. 02 a 06)		
Capital (Cod. 07 a 11)		
Total das despesas de funcionamento		
2.2 Investimentos do Plano		
Despesas correntes		
Despesas de capital		
Total dos investimentos do Plano		
Total das despesas		
3. Saldo mensal = (1)-(2)		
4. Transferências do OR		
4.1 Funcionamento		
4.2 Investimentos do Plano		
Total das transferências		
5. Saldo total = (3)+(4)		
6. Saldo acumulado		

DROC

* Correspondem aos valores efectivos.

O RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS
DIRECÇÃO REGIONAL DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE

Anexo à Circular
N.º 1/ORÇ/2009

MAPA III
ANO ECONÓMICO DE 2009
RESUMO DO MOVIMENTO DO DINHEIRO EM CAIXA E BANCOS
(Período compreendido entre 01/01/2009 a .../.../2009)

ENTIDADE:

Unidade: euros

Débito	Importâncias	Crédito	Importâncias
Saldo no início do ano De receitas próprias: Na posse do serviço De operações extra-orçamentais		Despesas orçamentais	
Receitas orçamentais Próprias Transferências do O.R.		Operações extra-orçamentais	
Operações extra-orçamentais		Saldo no fim do período De receitas próprias: Na posse do serviço De operações extra-orçamentais	
TOTAL		TOTAL	TOTAL

O RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE

DROC



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS
DIRECÇÃO REGIONAL DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE

Anexo à Circular
N.º1/ORÇ/2009

MAPA V
ANO ECONÓMICO DE 2009
MAPA DE CONTROLO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTAL

.....º Trimestre (Acumulado)

Unidade: mil euros

RECEITA						
Classificação económica		Descrição	Orçamento rectificado	Receitas liquidadas	Valores cobrados	Previsão anual de recebimentos
Código	Alínea					
		RECEITAS CORRENTES				
		RECEITAS DE CAPITAL				

DESPEZA							
Classificação económica		Descrição	Orçamento rectificado	Compromissos assumidos	Processam ^o s acumulados	Valores pagos acumulados	Previsão anual de pagamentos
Código	Alínea						
		DESPEAS CORRENTES					
		DESPEAS DE CAPITAL					

Notas:

O preenchimento deste mapa deve reflectir os respectivos Orçamentos em termos de desagregação.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS
DIRECÇÃO REGIONAL DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE

MAPA VI
ANO ECONÓMICO DE 2009
MAPA PARA APURAMENTO DO STOCK DA DÍVIDA TRIMESTRAL

Anexo à Circular
N.º1/ORÇ/2009

ENTIDADE _____

Responsável pela Informação _____

Telefone _____

Unidade: mil euros

Notas	DESIGNAÇÃO DA DÍVIDA	2007		2008			
		3º Trimestre	4º Trimestre	1º trimestre	2º trimestre	3º trimestre	4º trimestre
a)	1-Dívida denominada em Euro						
b)	1.1-Curto prazo						
b1)	1.1.1. Empréstimos						
	1.1.1.1. Instituições Financeiras Monetárias						
	1.1.1.2. Administrações Públicas						
	1.1.1.2.1. Direcção Geral do Tesouro						
	1.1.1.2.2. Outros (discriminar)						
b2)	1.1.1.3. Outros (discriminar)						
	1.1.2. Títulos						
c)	1.2-Médio e Longo Prazo						
	1.2.1. Empréstimos						
c1)	1.2.1.1. Instituições Financeiras Monetárias						
	1.2.1.2. Administrações Públicas						
c2)	1.2.1.3. Capital em dívida de contratos de locação financeira						
c3)	1.2.1.4. Outros (discriminar)						
c4)	1.2.2. Títulos						
d)	2-Denominada em Não Euro 4/						
b)	2.1.Curto prazo						
c)	2.2.Médio e Longo Prazo						
	TOTAL (1+2)						

a) montante correspondente ao capital em dívida no final do trimestre da totalidade dos empréstimos (utilizados) contraídos em moedas integradas no EURO (escudo, franco, dracma, lira, marco, etc.).
Os quadros da dívida não incluem créditos comerciais;

b) montante correspondente ao capital em dívida no final do trimestre da totalidade dos empréstimos (utilizados) cujos prazos originais de contratação sejam inferiores ou iguais a 12 meses (maturidade original de Curto Prazo);

b1) inclui o saldo em dívida de empréstimos movimentados em operações de tesouraria;

b2) Inclui contratos de factoring;

c) montante correspondente ao capital em dívida no final do trimestre da totalidade dos empréstimos (utilizados) cujos prazos originais de contratação sejam superiores a 12 meses (maturidade original de Médio e Longo Prazo);

c1) exclui contratos de locação financeira e Factoring;

c2) são considerados os contratos em que os bens locados figurem no imobilizado do locatário;

c3) inclui contratos de factoring;

c4) Inclui empréstimos obrigacionistas.

d) montante correspondente ao capital em dívida no final do trimestre da totalidade dos empréstimos (utilizados) contraídos em moedas que não estão integradas no EURO (Dólar, iene, etc.);



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS
DIRECÇÃO REGIONAL DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE

Anexo à Circular
N.º1/ORÇ/2009

MAPA VI-1
ANO ECONÓMICO DE 2009
MAPA PARA APURAMENTO DO STOCK DA DÍVIDA NO FINAL DO ANO

ENTIDADE _____

Responsável pela Informação _____

Telefone _____

Notas	DESIGNAÇÃO DA DÍVIDA	Unidade: mil euros		
		2007 31 de Dezembro	2008 31 de Dezembro	2009 31 de Dezembro (estimativa)
a)	1-Dívida denominada em Euro			
b)	1.1-Curto prazo			
b1)	1.1.1. Empréstimos			
	1.1.1.1. Instituições Financeiras Monetárias			
	1.1.1.2. Administrações Públicas			
	1.1.1.2.1. Direcção Geral do Tesouro			
	1.1.1.2.2. Outros (discriminar)			
b2)	1.1.1.3. Outros (discriminar)			
	1.1.2. Títulos			
c)	1.2-Médio e Longo Prazo			
c1)	1.2.1. Empréstimos			
	1.2.1.1. Instituições Financeiras Monetárias			
	1.2.1.2. Administrações Públicas			
c2)	1.2.1.3. Capital em dívida de contratos de locação financeira			
c3)	1.2.1.4. Outros (discriminar)			
c4)	1.2.2. Títulos			
d)	2-Denominada em Não Euro 4/			
b)	2.1.Curto prazo			
c)	-2.2.Médio e Longo Prazo			
	TOTAL (1+2)			

a) montante correspondente ao capital em dívida no final do trimestre da totalidade dos empréstimos (utilizados) contraídos em moedas integradas no EURO (escudo, franco, dracma, lira, marco, etc.).
Os quadros da dívida não incluem créditos comerciais;

b) montante correspondente ao capital em dívida no final do trimestre da totalidade dos empréstimos (utilizados) cujos prazos originais de contratação sejam inferiores ou iguais a 12 meses (maturidade original de Curto Prazo);

b1) inclui o saldo em dívida de empréstimos movimentados em operações de tesouraria;

b2) Inclui contratos de factoring;

c) montante correspondente ao capital em dívida no final do trimestre da totalidade dos empréstimos (utilizados) cujos prazos originais de contratação sejam superiores a 12 meses (maturidade original de Médio e Longo Prazo);

c1) exclui contratos de locação financeira e Factoring;

c2) são considerados os contratos em que os bens locados figurem no imobilizado do locatário;

c3) inclui contratos de factoring;

c4) Inclui empréstimos obrigacionistas.

d) montante correspondente ao capital em dívida no final do trimestre da totalidade dos empréstimos (utilizados) contraídos em moedas que não estão integradas no EURO (Dólar, iene, etc.) ;



S. R.
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS
DIRECÇÃO REGIONAL DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE

Anexo à Circular
N.º 1/ORÇ/2009

MAPA VII
ANO ECONÓMICO DE 2009
SALDOS DE DEPOSITOS OU DE OUTRAS APLICAÇÕES

SERVIÇO _____

Mês de _____

Unidade: euros

Instituição de crédito	Depósitos à ordem (a)		Depósitos a prazo (b)		Outras aplicações (c)				
	Saldo contabilístico (d)	Saldo no final do mês (e)	Tx. Juro	Saldo no final do mês (e)	Tx. Juro	Tipo	Montante	Período	Tx. Rem.
TOTAL									

(a) Depósitos à ordem entendem-se: depósitos à vista susceptíveis de serem convertidos de imediato em numerário sem qualquer restrição ou custo, transferíveis por cheque ou qualquer outro meio de pagamento, designadamente através de ordem de pagamento ou cartão de débito.

(b) Depósitos a prazo entendem-se: depósitos com um prazo cuja mobilização antecipada, a ser possível, está geralmente, sujeita a condicionalismos ou penalizações.

(c) Outras aplicações referem-se a todas as outras operações de cedência de fundos que não sejam depósitos à ordem e depósitos a prazo. Devem considerar-se os saldos no final do mês de todas as aplicações.

(d) Saldo conforme registo do serviço.

(e) Saldo conforme extracto bancário.

Data ___/___/___

O Responsável



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS

DIRECÇÃO REGIONAL DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE

Anexo à Circular
N.º1/ORÇ./2009

**MAPA VIII
ANO ECONÓMICO DE 2009
INFORMAÇÃO SOBRE CONTRATOS DE LOCAÇÃO FINANCEIRA**

SERVIÇO _____

Unidade: euros

Identificação do bem	Ano da celebração do contrato	Valor de aquisição	Encargos anuais				Valor residual
			2008		2009		
			Capital	Juros	Capital	Juros	
Total							



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS
DIRECÇÃO REGIONAL DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE

MAPA IX
ANO ECONÓMICO DE 2009
INFORMAÇÃO SOBRE ACTIVOS FINANCEIROS

Anexo à Circular
N.º1/ORÇ/2009

Entidade _____

unidade: milhares de euros

Classificação económica	Activos financeiros	2008 (execução do ano)	2009	
			(execução do 1.º semestre)	(execução do 2.º semestre)
	RECEITA			
11.01	Depósitos, certificados de depósito e poupança			
11.02	Títulos a curto prazo			
11.03	Títulos a médio e longo prazos			
11.04	Derivados financeiros			
11.05	Empréstimos a curto prazo			
11.05.10	Famílias			
11.06	Empréstimos a médio e longo prazo			
11.06.01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras			
11.06.07	Administração pública - Administração local - Regiões Autónomas			
11.07	Recuperação de créditos garantidos			
11.07.01	Recuperação de créditos garantidos			
11.08	Acções e outras participações			
11.09	Unidades de participação			
11.10	Alienação de partes sociais de empresas			
11.11	Outros activos financeiros			
	Total			
	DESPESA			
09.01	Depósitos, certificados de depósito e poupança			
09.02	Títulos a curto prazo			
09.03	Títulos a médio e longo prazos			
09.04	Derivados financeiros			
09.05	Empréstimos a curto prazo			
09.05.01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras - Privadas			
09.06	Empréstimos a médio e longo prazo			
09.06.02	Sociedades e quase-sociedades não financeiras - Públicas			
09.07	Acções e outras participações			
09.07.02	Sociedades e quase-sociedades não financeiras - Públicas			
09.08	Unidades de participação			
09.09	Outros activos financeiros			
	Total			

Notas:

- (1) A informação deverá ser desagregada de acordo com o sector institucional, na receita até ao nível do artigo, na despesa até ao nível da rubrica;
(2) Os Títulos a médio e longo prazo, na receita ao nível do artigo 11.03.03 e na despesa ao nível da rubrica 09.03.05, devem especificar as operações de reembolso e aquisição de títulos da dívida pública, respectivamente.

Responsável pela informação.....
Telefone.....
Fax:.....
e-mail:.....



S. R.
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS
DIRECÇÃO REGIONAL DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE

ANEXO II
OPERAÇÕES EXTRA-ORÇAMENTAIS — CONTAS DE ORDEM

RECEITA — 2009		DESPESA — 2009					
CLASSIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO	SEC	CAP	DIV	SUB-DIV	ECONÓMICA	FUNCIONAL
17 04 00 01 01 00	Assembleia Legislativa da Madeira	01	80	01	00	12 03 00	1.1.1
17 04 00 03 01 00	Gabinete de Gestão da Loja do Cidadão da Madeira	03	80	01	00	12 03 00	1.1.1
17 04 00 03 02 00	Instituto de Desenvolvimento Empresarial	03	80	02	00	12 03 00	3.4.3
17 04 00 04 01 00	Instituto Regional de Emprego	04	80	01	00	12 03 00	3.5.3
17 04 00 05 01 00	Laboratório Regional de Engenharia Civil	05	80	01	00	12 03 00	3.2.2
17 04 00 07 01 00	Centro de Estudos de História do Atlântico	07	80	01	00	12 03 00	2.5.2
17 04 00 07 02 00	Conservatório — Escola Profissional das Artes da Madeira	07	80	02	00	12 03 00	2.1.3
17 04 00 07 03 00	Escola Profissional de Hotelaria e Turismo da Madeira	07	80	03	00	12 03 00	2.1.3
17 04 00 07 04 00	Fundo de Gestão para Programas da Formação Profissional	07	80	04	00	12 03 00	2.1.3
17 04 00 07 05 00	Instituto do Desporto da R.A.M.	07	80	05	00	12 03 00	2.5.4
17 04 00 07 06 00	Fundo Escolar — Escola Básica do Porto da Cruz	07	80	06	00	12 03 00	2.1.5
17 04 00 07 07 00	Fundo Escolar — Escola Básica e Secundária Dr. Ângelo Augusto da Silva	07	80	07	00	12 03 00	2.1.5
17 04 00 07 08 00	Fundo Escolar — Escola Básica e Secundária da Calheta	07	80	08	00	12 03 00	2.1.5
17 04 00 07 09 00	Fundo Escolar — Escola Básica e Secundária do Carmo	07	80	09	00	12 03 00	2.1.5
17 04 00 07 10 00	Fundo Escolar — Escola Básica e Secundária Professor Doutor Francisco Freitas Branco	07	80	10	00	12 03 00	2.1.5
17 04 00 07 11 00	Fundo Escolar — Escola Básica e Secundária Gonçalves Zarco	07	80	11	00	12 03 00	2.1.5
17 04 00 07 12 00	Fundo Escolar — Escola Básica e Secundária D ^a Lucinda Andrade	07	80	12	00	12 03 00	2.1.5
17 04 00 07 13 00	Fundo Escolar — Escola Básica e Secundária de Machico	07	80	13	00	12 03 00	2.1.5
17 04 00 07 14 00	Fundo Escolar — Escola Básica e Secundária Padre Manuel Álvares	07	80	14	00	12 03 00	2.1.5
17 04 00 07 15 00	Fundo Escolar — Escola Básica e Secundária Bispo Dom Manuel Ferreira Cabral	07	80	15	00	12 03 00	2.1.5
17 04 00 07 16 00	Fundo Escolar — Escola Básica e Secundária da Ponta do Sol	07	80	16	00	12 03 00	2.1.5
17 04 00 07 17 00	Fundo Escolar — Escola Básica e Secundária do Porto Moniz	07	80	17	00	12 03 00	2.1.5
17 04 00 07 18 00	Fundo Escolar — Escola Básica e Secundária de Santa Cruz	07	80	18	00	12 03 00	2.1.5
17 04 00 07 19 00	Fundo Escolar — Escola Básica e Secundária Francisco Franco	07	80	19	00	12 03 00	2.1.5
17 04 00 07 20 00	Fundo Escolar — Escola Básica e Secundária Jaime Moniz	07	80	20	00	12 03 00	2.1.5
17 04 00 07 21 00	Fundo Escolar — Escola Básica dos 1 ^o , 2 ^o e 3 ^o Ciclos Prof. Francisco M. S. Barreto	07	80	21	00	12 03 00	2.1.5
17 04 04 07 22 00	Fundo Escolar — Escola Básica dos 2 ^o e 3 ^o Ciclos Doutor Alfredo Ferreira Nóbrega Júnior	07	80	22	00	12 03 00	2.1.5
17 04 00 07 23 00	Fundo Escolar — Escola Básica dos 2 ^o e 3 ^o Ciclos Bartolomeu Perestrelo	07	80	23	00	12 03 00	2.1.5
17 04 00 07 24 00	Fundo Escolar — Escola Básica dos 2 ^o e 3 ^o Ciclos do Caniçal	07	80	24	00	12 03 00	2.1.5
17 04 00 07 25 00	Fundo Escolar — Escola Básica dos 2 ^o e 3 ^o Ciclos do Caniço	07	80	25	00	12 03 00	2.1.5
17 04 00 07 26 00	Fundo Escolar — Escola Básica dos 2 ^o e 3 ^o Ciclos do Estreito de Câmara Lobos	07	80	26	00	12 03 00	2.1.5
17 04 00 07 27 00	Fundo Escolar — Escola Básica dos 2 ^o e 3 ^o Ciclos Horácio Bento de Gouveia	07	80	27	00	12 03 00	2.1.5
17 04 00 07 28 00	Fundo Escolar — Escola Básica dos 2 ^o e 3 ^o Ciclos Cônego João Jacinto G. Andrade	07	80	28	00	12 03 00	2.1.5
17 04 00 07 29 00	Fundo Escolar — Escola Básica dos 2 ^o e 3 ^o Ciclos dos Louros	07	80	29	00	12 03 00	2.1.5
17 04 00 07 30 00	Fundo Escolar — Escola Básica dos 2 ^o e 3 ^o Ciclos de Santo António	07	80	30	00	12 03 00	2.1.5
17 04 00 07 31 00	Fundo Escolar — Escola Básica dos 2 ^o e 3 ^o Ciclos de São Roque	07	80	31	00	12 03 00	2.1.5
17 04 00 07 32 00	Fundo Escolar — Escola Básica dos 2 ^o e 3 ^o Ciclos da Torre de Câmara de Lobos	07	80	32	00	12 03 00	2.1.5
17 04 00 07 33 00	Fundo Escolar — Escola Básica dos 3 ^o Ciclo do Funchal	07	80	33	00	12 03 00	2.1.5
17 04 00 08 01 00	Fundo de Estabilização Tributária da Região Autónoma da Madeira	08	80	01	00	12 03 00	1.1.1
17 04 00 08 02 00	Instituto de Desenvolvimento Regional	08	80	02	00	12 03 00	1.1.1
17 04 00 09 01 00	Direcção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural — PAR	09	80	01	00	12 03 00	3.1.3
17 04 00 09 02 00	Fundo de Gestão para os Programas da Direcção Regional de Pescas	09	80	02	00	12 03 00	3.1.6
17 04 00 09 03 00	Madeira + Rural	09	80	03	00	12 03 00	3.1.3
17 04 00 09 04 00	Fundo Madeirense e Seguro de Colheitas	09	80	04	00	12 03 00	3.1.1
17 04 00 09 05 00	Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira	09	80	05	00	12 03 00	3.4.3
17 04 00 09 06 00	Parque Natural da Madeira	09	80	06	00	12 03 00	2.4.6
17 04 00 10 01 00	IASAUDE,IP-RAM	10	80	01	00	12 03 00	2.2.1
17 04 00 10 02 00	Serviço Regional de Protecção Civil e Bombeiros da Madeira	10	80	02	00	12 03 00	1.3.6

